PROCESSO 104/2026
PROCEDIMENTO 050/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026
CONTRATO N° 151/2026

O **MUNICIPIO DE BARRAS- PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras - PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00 neste ato representada por sua Prefeito Municipal, Edilson Sérvulo De Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **JOSE BORGES DO REGO CONSTRUÇÕES**, com sede e foro na cidade de Barras, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Projetada, nº 77, Bairro Vila Franca, CEP 64.100-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 40.073.362/0001-27, neste ato representada por **JOSE BORGES DO REGO**, inscrito no CPF sob o nº 395.317.163-15, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras-PI, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 104/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de artefatos pré-moldados de concreto para o município de Barras – PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 104/2026, Procedimento nº 050/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 104/2026, Procedimento nº 050/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / QSE / FMS / FUS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A CONTRATADA, se obrigará a fornecer os produtos/prestar serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento dos produtos/prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 2.121.770,00 (dois milhões cento e vinte e um mil setecentos e setenta reais), que será pago mediante o fornecimento dos produtos/serviços prestados, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Barras-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O valor acima corresponde aos itens homologados abaixo:

LOTE ÚNICO - PRÉ-MOLDADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO PERMEÁVEL (PAVER DRENANTE), MODELO RETANGULAR, DIMENSÕES NOMINAIS DE 10 X 20 X 6 CM, RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA À COMPRESSÃO MÍNIMA DE 35 MPA, COR NATURAL, DESTINADO À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PERMEÁVEL, CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.	M²	20.000	R$ 63,70	R$ 1.274.000,00
2	PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO PERMEÁVEL (PAVER DRENANTE), MODELO RETANGULAR, DIMENSÕES NOMINAIS DE 10 X 20 X 6 CM, RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA À COMPRESSÃO MÍNIMA DE 35 MPA, COR	M²	2.000	R$ 69,60	R$ 139.200,00

	VERMELHA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PERMEÁVEL, CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.				
3	GUIA (MEIO-FIO) DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, COMPRIMENTO DE 1,00 M, DIMENSÕES DE 30 X 13/15 CM (ALTURA X LARGURA SUPERIOR/LARGURA INFERIOR), EQUIVALENTE AO PADRÃO UTILIZADO EM PAVIMENTAÇÃO URBANA, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO.	UN	25.000	R$ 26,70	R$ 667.500,00
4	GUIA (MEIO-FIO) DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO PARA CANALETA DE DRENAGEM SUPERFICIAL, COMPRIMENTO DE 1,00 M, DIMENSÕES DE 30 X 13/15 CM (ALTURA X LARGURA SUPERIOR/LARGURA INFERIOR), DESTINADA À CONDUÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS.	UN	1.500	R$ 27,38	R$ 41.070,00
VALOR TOTAL					**R$ 2.121.770,00**

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Quarta: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas

como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará de 28 de julho de 2026 a 27 de julho de 2027, conforme estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Barras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras (PI), 28 de julho de 2026.

_____

Edilson Sérvulo De Sousa
Prefeito Municipal

_____

JOSE BORGES DO REGO
JOSE BORGES DO REGO CONSTRUÇÕES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____